



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0469/2024**

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 5000561-12.2024.4.02.5106,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **linfoma difuso de grandes células B** (Evento 1, LAUDO9, Página 2), solicitando o fornecimento de **transplante autólogo de medula óssea** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Diante do exposto, informa-se que o **transplante autólogo de medula óssea está indicado** ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – **linfoma difuso de grandes células B** (Evento 1, LAUDO9, Página 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **transplante autogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea**, sob o código de procedimento 05.05.01.007-0, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao ente da Federação responsável pela realização transplante autólogo de medula, é importante esclarecer que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os **três níveis de gestão**.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, **a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>1</sup>.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

<sup>1</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 20 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

A fim de verificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação para a referida demanda, foram realizadas consultas às plataformas do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>3</sup> e do SISREG III, contudo, não foi encontrada nenhuma solicitação para a Autora referente a este pleito.

Destaca-se que, de acordo com documentos médicos acostados ao processo, a Autora está sendo acompanhado pelo **Hospital Universitário de Juiz de Fora em Minas Gerais, unidade vinculada a EBESERH - empresa pública vinculada ao Ministério da Educação. Cabe destacar que esta unidade de saúde é habilitada com serviço oncológico e que segundo o e-mail acostado a unidade, embora possua o serviço, não poderá realizar devido as dificuldades operacionais e institucionais.**

Dessa forma, considerando que é de sua responsabilidade prestar o **atendimento integral**, conforme preconizado pelo SUS, no caso de impossibilidade, deverá promover o seu encaminhamento à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Ressalta-se que no âmbito do estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Transplantes (PET) foi lançado em abril de 2010 e é responsável pela aplicação do novo Regulamento Técnico elaborado pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Nacional de Transplantes (SNT). Criado com o objetivo de aumentar o número de transplantes de órgãos e tecidos no Estado do Rio de Janeiro, o programa investiu na implantação de quatro Coordenações Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes (Hospital Estadual Getúlio Vargas, Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, Hospital Estadual Azevedo Lima e Hospital Estadual Alberto Torres).

Dessa forma, **recomenda-se que o Hospital Universitário de Juiz de Fora estabeleça contato com o PET, para adotar as medidas necessárias para a realização do transplante pleiteado.**

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de Petrópolis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 20 mar. 2024.

<sup>3</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 20 mar. 2024.